

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
09.58	INST.ASSIST.MED.AO SERV.PUBLICO-IAMSP	
T O T A L		1.515.722.500,00
3A.	QUOTA	1.515.722.500,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO	09.58 - INST.ASSIST.MED.AO SERV.PUBLICO-IAMSP	
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO
T O T A L		13.75.428
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	
1515.722.500,00	1515.722.500,00	
T O T A I S		1515.722.500,00

DECRETO Nº 33.560, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 14.553.364,00 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5		
3.2.5.2	PENSIONISTAS		14.553.364,00
		SUB-TOTAL	14.553.364,00
		T O T A L	14.553.364,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL AOS HANSENIAOS	14.553.364,00		14.553.364,00
15.01.486.2.084			
T O T A I S ...	14.553.364,00		14.553.364,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
T O T A L		14.553.364,00
3A.	QUOTA	14.553.364,00

DECRETO Nº 33.561, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 77.143.598,00 (Setenta e sete milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5		
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	77.143.598,00	
	SUB-TOTAL	77.143.598,00	
	T O T A L	77.143.598,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATEMD. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	77.143.598,00		77.143.598,00
13.75.428.2.126			
T O T A I S ...	77.143.598,00		77.143.598,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
T O T A L		77.143.598,00
3A.	QUOTA	77.143.598,00

DECRETO Nº 33.562, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.198.837.762,00 (seis bilhões, cento e noventa e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 782.989.159,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, novencentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 5.415.848.603,00 (cinco bilhões, quatrocentos e quinze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e três cruzeiros), nos termos do artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		5.413.972.360,00
3.2.5.1	INATIVOS		782.989.159,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		1.074.243,00
		SUB-TOTAL	6.198.837.762,00
		T O T A L	6.198.837.762,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
CONTROLE FISCALIZ.FINANC.ORÇAMENTARIA			
01.02.092.2.003	6.198.837.762,00		6.198.837.762,00
T O T A I S ...	6.198.837.762,00		6.198.837.762,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
T O T A L		6.198.837.762,00
3A.	QUOTA	2.688.000.000,00
4A.	QUOTA	3.510.837.762,00

DECRETO Nº 33.563, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de de-

zembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SEC.ADM.MODERNIZACAO DO SERVICO PUBLICO		
14.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	500.000.000,00	
	SUB-TOTAL	500.000.000,00	
	T O T A L	500.000.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
REFORMA ADMINISTRATIVA			
03.07.043.1.077	500.000.000,00		500.000.000,00
T O T A I S ...	500.000.000,00		500.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
14	SEC.ADM.MODERNIZACAO DO SERVICO PUBLICO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
14.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
T O T A L		500.000.000,00
3A.	QUOTA	500.000.000,00

DECRETO Nº 33.564, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.797.143.636,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.06	INSTITUTO DE TERRAS		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.461.785.636,00	
SUB-TOTAL		1.461.785.636,00	
T O T A L		1.461.785.636,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ACOES DE ASSENTAMENTO FUNDIARIO	1.461.785.636,00		1.461.785.636,00
4.13.066.2.456			
O T A I S ...	1.461.785.636,00		1.461.785.636,00

17.07	COORD.PROTECAO DEFESA CONSUMIDOR-PROCON		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		1.335.358.000,00
	SUB-TOTAL		1.335.358.000,00
	T O T A L		1.335.358.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR			
3.49.487.2.923	1.335.358.000,00		1.335.358.000,00
T O T A I S ...	1.335.358.000,00		1.335.358.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
17.06	INSTITUTO DE TERRAS	
T O T A L		1.461.785.636,00
3A.	QUOTA	730.892.818,00
4A.	QUOTA	730.892.818,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	
17.07	COORD.PROTECAO DEFESA CONSUMIDOR-PROCON	
T O T A L		1.335.358.000,00
3A.	QUOTA	667.679.000,00
4A.	QUOTA	667.679.000,00

COMUNICADO

Em virtude de recesso escolar, permanecerão fechadas as **FILIAIS** abaixo relacionadas:

	Período
ARAÇATUBA	17.07 a 31.07.91
MARÍLIA	15.07 a 30.07.91